



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

LEI Nº 1150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria no Município a Semana do Idoso de Manoel Viana.

Art.1º Inclui-se no Calendário de Eventos do Município a Semana do Idoso de Manoel Viana, de 1º a 5 de outubro de cada ano.

Art.2º Fica sob a responsabilidade das Secretarias afins (Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde e Assistência Social), em parceria com as entidades e movimentos, realizar ações promovendo o amplo debate sobre o tema com a sociedade vianense.

Art.3º As despesas decorrentes correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de outubro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de outubro de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretaria de Governo e Planejamento



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

A sociedade brasileira acompanha pelos meios de comunicação de massa as inúmeras denúncias de desrespeito aos direitos do idoso. Sabemos que, eles sofrem, em muitos casos, de abusos, abandono, agressões, apropriações dos seus bens e discriminações por parte da sociedade, como também dentro da própria família, onde a agressão atinge números alarmantes: 90% dos casos ocorrem nesse meio.

A valorização do homem e da mulher de cabelos prateados com mais de 60 anos, com a conquista do Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741/2003, é a concretização de um sonho de 20 milhões de brasileiros. A divulgação desses direitos garantidos em Lei deve ser objeto de preocupação dos Poderes constituídos, contribuindo, de alguma forma, para ampliar a consciência da população a respeito das proteções a que estão assegurados os idosos.

Para o idoso, a felicidade é, em primeiro lugar, esquecer a idade que possui. Tendo todas as idades acumuladas, toda a sabedoria para compreender e amar. Continuando, ainda, a lutar por tudo aquilo que acredita.

Esta Lei deseja trazer à tona uma nova discussão na sociedade vianense que, possuidora de grupos de terceira idade, visando ao conagraçamento e o lazer, precisa ter um debate maior sobre a cidadania do idoso, bem como o Poder Público proporcionar atividades de integração e valorização de cada homem e cada mulher com mais de 60 anos.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL 